



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP  
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502  
E-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI Nº 2.507 / 2003

**Permite o uso de bem público municipal, por parte da Associação Saltense de Árbitros.**

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei municipal:

**Artigo 1º** - Por força da presente lei, e nos termos do artigo 131, § 2º, da Lei Orgânica, o Poder Público Municipal poderá permitir o uso de bem público municipal, de forma gratuita, por parte da ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE ÁRBITROS, entidade civil, declarada como de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.904/96.

**Artigo 2º** - A permissão de uso mencionada no artigo anterior, será outorgada sobre local situado na Rua General Glicério, nº 1000, medindo 9,67m x 3,10m e 2,57m x 1,50m, respectivamente destinados a salão social e sanitários, totalizando uma área útil de 33,83m<sup>2</sup>, dotada de ligações de abastecimento de água e energia elétrica.

§ 1º - A formalização do ato de permissão, se dará por meio de celebração do respectivo termo de permissão;

§ 2º A permissão de uso em questão, será outorgada pelo prazo de cinco anos, contados a partir da assinatura do respectivo termo que vier a formalizá-la.

**Artigo 3º** - Ficarão a cargo exclusivo da entidade permissionária, a conservação e a manutenção do imóvel objeto da permissão tratada nesta lei.

§ **único** - Também correrão por conta exclusiva da permissionária, os encargos relativos ao consumo de energia elétrica, água e telefone.

**Artigo 4º** - Segundo os critérios estabelecidos na Lei Orgânica, a permissão de uso será outorgada em caráter precário, podendo a permitente, a qualquer tempo, revogá-la, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização ou retenção.



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP  
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502  
E-mail: pmsgab@uol.com.br

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto,  
Em 13 de novembro de 2.003.

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**JOSÉ LUIZ DIOGO**  
Secretário de Governo